



Processo nº: 1.135.230

Natureza: Denúncia

Denunciante: Britto Produções, Locações e Montagens Eireli EPP

Jurisdicionado: Município de Santa Luzia

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Britto Produções, Locações e Montagens Eireli EPP, em face de supostas irregularidades no edital do Processo Administrativo nº 18.477/22, Pregão eletrônico nº 114/22, tipo menor preço por lote, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, objetivando a contratação de empresa especializada na locação dos materiais e insumos para a execução de montagem, manutenção e desmontagem da decoração e iluminação natalina em locais específicos no município.

Protocolizada em 11/11/22, sob o nº 9001128700/2022, a denúncia (peça nº 1) veio instruída, basicamente, com cópia do instrumento convocatório e de seus anexos, tendo sido recebida pelo conselheiro-presidente em 16/11/22 (peça nº 10) e distribuída à minha relatoria na mesma data (peça nº 11).

Consoante preâmbulo do instrumento convocatório, a sessão pública do pregão está prevista para ocorrer às 09 horas do dia 21/11/22.

Assevera a denunciante que é flagrante a aglutinação indevida do objeto do certame, contrariando o critério de especialidade.

Aponta, ainda, irregularidades atinentes à exigência, para qualificação técnica, de apresentação de portfólio da empresa com trabalhos executados anteriormente, bem como de amostras dos produtos.

Ao final, requer a suspensão do certame para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.



Diante das razões apresentadas pela denunciante em sua exordial e da documentação juntada, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que intime, com urgência, por meio eletrônico, nos termos do inciso VI do §1º do art. 166 do Regimento Interno, a Senhora Joana Maria Teixeira Coelho Moreira, secretária municipal de Cultura e Turismo e subscritora do edital, para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, manifeste-se sobre os apontamentos apresentados pela denunciante, bem como encaminhe toda a documentação atinente às fases interna e externa do certame.

Com a intimação deverá ser disponibilizado acesso ao conteúdo da inicial acostada à peça nº 1.

A gestora deverá ser cientificada de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Manifestando-se a interessada ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem imediatamente os autos para apreciação da medida cautelar requerida.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2022.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator